

**Resoluções**

Protocolo: 2018000144201

**Resolução CETM 105/2018**

O Conselho Estadual de Transporte Metropolitano – CETM, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual nº 11.127/1998, art. 9º, regularmente reunido na Sessão 004/2018, realizada em 25 de abril de 2018, tendo em vista a solicitação encaminhada pela Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN, Considerando a queda de demanda que vem ocorrendo no serviço público de transporte coletivo metropolitano de passageiros, principalmente nos entre picos, fins- de-semana e feriados, o que gera ociosidade na frota; Considerando a necessidade de flexibilizar a utilização desta frota ociosa, de modo a permitir a razoável remuneração do investimento para possibilitar as necessárias renovações periódicas; Considerando que esta matéria deve ser objeto de deliberação do CETM, nos termos do Decreto Estadual nº 39.185/1998, art. 36; **RESOLVE: Art. 1º.** Na prerrogativa determinada no art. 36º do Decreto N° 39.185 de 28 de Dezembro de 1998, autorizar a METROPLAN a deliberar quanto a utilização da frota cadastrada neste órgão, em outras finalidades além dos serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros. **Art. 2º.** Os veículos cadastrados na METROPLAN para operação do serviço público de transporte coletivo metropolitano de passageiros, nos períodos de ociosidade, poderão ser utilizados para execução de fretamento eventual ou outros serviços esporádicos, contanto que não tragam qualquer prejuízo ao serviço concedido, mediante autorização prévia da METROPLAN. Obrigatoriamente o condutor do veículo deverá portar a referida autorização durante a execução do serviço. **Art. 3º** Somente poderão ser utilizados na execução de fretamento eventual e outros serviços esporádicos, os veículos com as características a seguir: **a)** Tipo de veículo: Rodoviário. **b)** Composição estrutural com piso simples. Também pode ser utilizado o ônibus com 2 andares (Ônibus M3 Piso Duplo) em aplicações de alto padrão e em linhas rodoviárias de média e longas distâncias. **c)** Categoria M3, conforme a Resolução do CONTRAN nº 445/2013, Anexo I. **d)** Classificado pelo CTB como Ônibus. **e)** Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 16 toneladas. **f)** Serviços dos tipos Convencional, Executivo e Leito. **g)** No mínimo 1 porta de serviço. **h)** Capacidade acima de 20 passageiros, exclusivamente sentados. Pode possuir capacidade menor, desde que para ofertar maior comodidade e conforto aos passageiros. **i)** Proibição do transporte de passageiros em pé. **j)** Poltronas reclináveis, estofadas e numeradas. **k)** Corredor interno para circulação. **l)** Bagageiro (s) externo(s). **m)** Porta pacotes interno. **n)** Acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida através de equipamento de acessibilidade, conforme a ABNT NBR 15320, para os veículos novos produzidos a partir de 01/Jan/2008 e também, para a frota produzida entre 01/Jan/1999 e 31/Dez/2008 (Portaria INMETRO nº 168/2008, considerando alterações). **o)** Possuir idade máxima de 20 anos, conforme estabelecido pela Resolução N°. 90 de 26 de Dezembro de 2013, Art. 3º, da METROPLAN. **Art. 4º.** A concessionária deverá comunicar a METROPLAN, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quais os veículos que serão cedidos para esta operação excepcional, informando o exato período em que a execução do serviço ocorrerá, bem como, declinando o tipo de serviço. **Art. 5º.** A concessionária deverá informar, mensalmente, a quilometragem rodada por cada um desses veículos, individualmente, em um arquivo específico, em formato a ser definido pela METROPLAN, o qual seja destinado exclusivamente para o controle desta operação excepcional, não devendo, esta quilometragem, constar no BOD. **Art. 6º.** A METROPLAN fica encarregada de definir a forma como se darão tais comunicações. **Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Porto Alegre/RS, Maria do Socorro Ramos Barbosa, Presidente – CETM.

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RGS**

ISIDORO ZORZI  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar  
Porto Alegre / RS / 90020-023

**Conselho-Superior**

ISIDORO ZORZI  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar  
Porto Alegre / RS / 90020-023

**Diversos**

Protocolo: 2018000144202

**BOLETIM Nº 25/2018 - GA/NARH**

O Conselheiro- Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no uso de suas atribuições, e conforme autorização do Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão, ratifica o afastamento, em objeto de serviço, do servidor Luciano D'Ascenzi, ID 3908194, no período de 21/08/2018 a 24/08/2018, em Brasília/DF, para participação no **Curso de Introdução ao Direito Regulatório**, promovido pela Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR, devendo perceber 04 meias diárias, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.

Processo: 000597-39.00/18-1 e 18/3900-0000044-5

Izidoro Zorzi,  
Conselheiro-Presidente.

